

LEI MUNICIPAL N.º 1037 DE 26 DE JUNHO DE 2017

"Cria Cargos de Provimento Efetivo na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo e dá outras Providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - São criados na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais – quantitativo 07 (sete);
- II – Agente de Polícia Legislativa e Vigilância – quantitativo 07 (sete);
- III – Agente Administrativo – quantitativo 03 (três);
- IV – Motorista – quantitativo 03 (três);
- V – Procurador Legislativo – quantitativo 01 (um).
- VI – Analista Legislativo – quantitativo 02 (dois).
- VII – Técnico de Informática – quantitativo 01 (um)

Art. 2º - São atribuições do cargo de auxiliar de serviços gerais:

- I – conservação e limpeza do prédio do Poder Legislativo Municipal;
- II – limpeza e conservação da área externa do prédio do Poder Legislativo Municipal;
- III - Manuseio e preparação de alimentos;
- IV - Outras atividades compatíveis com seu grau de instrução.

§ 1º - Constitui requisito mínimo de provimento do cargo de auxiliar de serviços gerais conclusão do ensino fundamental.

§ 2º - Os vencimentos do cargo de auxiliar de serviços gerais são fixados em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais.

§ 3º - A carga horária do presente cargo será de 40 horas semanais.

Art. 3º - São atribuições do cargo de agente de polícia legislativa e vigilância:

I - o desenvolvimento das funções inerentes à polícia legislativa;

II - a guarda e vigilância dos bens e instalações do Poder Legislativo;

§ 1º - Constitui requisito mínimo de provimento do cargo de agente de polícia legislativa e vigilância a conclusão do ensino fundamental, bem como comprovação de ter concluído curso de vigilância e segurança.

§ 2º - Os vencimentos do cargo de agente de polícia legislativa e vigilância são fixados em R\$ 937,00 (Novecentos e trinta reais) mensais.

§ 3º - A carga horária do presente cargo será de 40 horas semanais, podendo ser em escala de 12x36.

Art. 4º - São atribuições do cargo de agente administrativo:

I - Recepção de pessoas e documentos;

II - Realização de trabalhos de digitação: pertinentes ao ambiente Legislativo tais como: Ofícios, Atas, Requerimentos, Pareceres, Projetos, Autógrafos, Leis, e outros documentos afins;

III - Transporte de documentos;

IV - Manuseio de aparelhos de comunicação e de fotocópias;

V - Encargos relativos a aquisição, armazenamento, distribuição e controle

de material destinado ao Poder Legislativo;

Quadra 33, Lote 24 - Centro,
Santo Antônio do Descoberto-GO. C.E.P.: 72.900-000
Fone: (61) 3626-1289

§ 1º - Constitui requisito mínimo de provimento do cargo de agente administrativo a conclusão do ensino médio, bem como conhecimento de informática.

§ 2º - Os vencimentos do cargo de agente administrativo são fixados em R\$ 1.249,33 (mil e duzentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) mensais.

§ 3º - A carga horária do presente cargo será de 40 horas semanais.

Art. 5º - São atribuições do cargo de motorista:

I - conduzir os veículos pertencentes ao Poder Legislativo Municipal;

II - limpeza, manutenção e conservação dos veículos pertencentes ao Poder Legislativo Municipal. (incluído também a limpeza)

III - contribuir com o controle de rotas, destinos e consumo de peças e combustível.

§ 1º - Constitui requisito mínimo de provimento do cargo de motorista a conclusão do fundamental e possuir CNH categoria D.

§ 2º - Os vencimentos do cargo de motorista são fixados em R\$ 1.010,94 (mil e dez reais e noventa e quatro centavos) mensais.

§ 3º - A carga horária do presente cargo será de 40 horas semanais.

Art. 6º - São atribuições do cargo de procurador legislativo:

I - representar o Poder Legislativo em juízo;

II - emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Poder Legislativo tenha interesse;

III - emitir parecer nos projetos de lei e demais proposições legislativas;

VI - emitir parecer sobre processos administrativos externos e internos;

V - desempenhar, por designação do Chefe do Poder Legislativo, outras funções correlatas.

§ 1º - O cargo de procurador legislativo é de exercício privativo de advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, e ainda a comprovação do exercício da advocacia por pelo menos três anos;

§ 2º - ao procurador legislativo aplicam-se as vedações, impedimentos e incompatibilidades previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º - Os vencimentos do cargo de procurador legislativo são fixados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

§ 4º - A carga horária do presente cargo será de 40 horas semanais.

Art. 7º - São atribuições do cargo de analista legislativo:

I - execução de tarefas relacionadas ao apoio à administração e gestão contábil, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;

II - identificação de necessidades, propondo e avaliando medidas que visem ao desenvolvimento organizacional;

III - desenvolvimento de ações e projetos voltados para a gestão Poder do Legislativo.

§ 1º - figura como requisito do cargo de analista legislativo a comprovação de ter concluído curso superior em Administração ou Ciências Contábeis com Especialização de Contabilidade Pública, em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

§ 2º - Os vencimentos do cargo de analista legislativo são fixados em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

§ 3º - A carga horária do presente cargo será de 40 horas semanais.

Art. 8º - São atribuições do cargo de técnico de informática:

I - realizar manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos informáticos do Poder Legislativo (computadores e impressoras);

II - realizar manutenção preventiva e corretiva da rede estruturada de internet, cabeada e sem-fio, bem como os equipamentos que a compõem (modem, switch, roteador e equipamento semelhantes);

III - prestar suporte ao usuário sempre que necessário, na resolução de problemas e utilização de equipamentos informáticos;

IV - avaliar e sugerir, quando necessário, a aquisição de novos equipamentos informáticos;



§ 1º - Constitui requisito mínimo de provimento do cargo de técnico de informática a conclusão do ensino superior na área de informática (TI).

§ 2º - Os vencimentos do cargo de técnico de informática são fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

§ 3º - A carga horária do presente cargo será de 40 horas semanais.

Art. 9º - Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, criados por esta lei, tomarão posse perante o Chefe do Poder Legislativo, mediante o compromisso legal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 10 - O regime jurídico dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, criados por esta lei, é o definido pelo estatuto dos servidores públicos municipais de Santo Antônio do Descoberto, naquilo que não conflite com as disposições desta lei.

Art. 11 - Aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, criados por esta lei, bem como aos demais servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo junto à estrutura do Poder Legislativo Municipal é garantida a percepção do décimo terceiro salário no mês de seu aniversário.

Art. 12 - Para o patrocínio da defesa dos interesses do Poder Legislativo e de seus Membros nas ações de alta indagação, a exemplo de ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança, mandados de injunção e ações civis de expressivo valor, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e assessoramento jurídico da Chefia do Poder, é facultada a contratação de advogados, ou sociedade de advogados, para atuação específica nestas ações.

Parágrafo único - A contratação prevista neste artigo levará em consideração os primados da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições constantes do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, e por inexigibilidade de licitação.

Art. 13 - Os demais cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, não previstos nesta lei, serão extintos no momento em que estes vagarem.

Art. 14 - Aos servidores ocupantes dos cargos previstos nesta Lei é obrigatório o comparecimento às Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes ou Comemorativas que se fizerem dentro ou fora do recinto da sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO ou por solicitação do Presidente da Câmara.



Art. 15 – Até que se realize o concurso para o provimento efetivo do cargo de procurador legislativo fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a provê-lo em comissão.

Art. 16 – Fica ainda garantido o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores ocupantes de cargos de auxiliar de serviços gerais, e adicional de periculosidade aos agentes de polícia legislativa e vigilância.

Art. 17 – Aos servidores cujos cargos encontram-se previstos nesta lei são garantidas as vantagens previstas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1026/2017 mediante a aprovação do estágio probatório pela comissão de avaliação.

Parágrafo único – As vantagens citadas neste artigo serão devidas nos afastamentos decorrentes de licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença maternidade, licença por motivo de doença na família, e licença sindical.

Art. 18 – Aos servidores ocupantes dos cargos previstos nesta lei é garantida a progressão funcional que levará em conta a antiguidade.

Parágrafo único - A progressão funcional será devida a partir do momento em que o servidor for aprovado em estágio probatório e compreenderá o percentual de 1% sobre o vencimento básico no primeiro ano após a aprovação do no estágio probatório, e 0,5% a cada ano de exercício do cargo.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO/GO, aos 26 dias do mês de junho de 2017.**

ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN
PREFEITO MUNICIPAL